



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 357/2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS DESTE MUNICÍPIO DE DISPONIBILIZAR SENHAS E CADEIRAS PARA OS CLIENTES QUE AGUARDAM PARA SEREM ATENDIDOS, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOUROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Agências Bancárias, Públicas ou Privadas e as Casas Lotéricas localizadas neste Município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da Prestação de Serviços, bem como a instalação de banheiros e bebedouros que ficará à disposição dos clientes no horário de atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 4 (quatro) vezes o número de caixas de atendimentos.

Art. 2º. A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão de senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º. As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidade especiais ou doenças graves e pessoas com criança de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas independentes dos demais usuários.

Art. 4º. As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



II - Multa de 3.000,00 (três mil reais)

III - Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em caso de reincidência.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de novembro de 2015.

José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal